



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 25 de julho de 2017 - Nº 5384

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 573/2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n.º 1 - 17.190/2017,

RESOLVE:

Autorizar a transferência de lotação da servidora municipal **ANDRÉIA FEU QUARESMA PACHECO**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para a Controladoria Interna de Governo - CIG, a partir de 02 de agosto de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de julho de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2014.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: Prorrogar o prazo para execução da obra de Drenagem e Pavimentação na Avenida Nossa Senhora da Consolação e Ruas Josefa C. Fagundes, Walter Schwan, Fernando Demori, Gerson Moura, Elídio Piassi, Professora Luzinete Paris, Arno Herkenhoff, Niltom F. Perim, Augusto Gonçalves e Ruas Projetadas "Y" e "J", Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correm com recursos, conforme segue:

Órgão/Unidade: 19.01

Programa de Trabalho: 2016

Projeto/Atividade: 1253

Despesa: 4.4.90.51.02.99

Órgão/Unidade: 19.01

Programa de Trabalho: 2016

Projeto/Atividade: 1253

Despesa: 4.4.90.51.02.99

Órgão/Unidade: 19.01

Programa de Trabalho: 2016

Projeto/Atividade: 1257

Despesa: 4.4.90.51.02.99

Órgão/Unidade: 19.01

Programa de Trabalho: 2016

Projeto/Atividade: 1257

Despesa: 4.4.90.51.02.99

Órgão/Unidade: 19.01

Programa de Trabalho: 2016

Projeto/Atividade: 1256

Despesa: 4.4.90.51.02.99

PRAZO: Prorrogar por 90 (noventa) dias, totalizando 630 (seiscentos e trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Luciano Manoel Machado – Secretário Municipal de Obras e Rodrigo Cock Viana – Procurador da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1-639/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000232/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº10-Ed. Santa Catarina, Centro, 1º Andar, 101/102 e 2º Andar, 201/202, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29300-100 Tel. (28)35226058.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
OJV9946	256230	CI00886520	05/02/2016	566-5/00	85,12
ODS8025	108100	PM30724918	09/06/2016	704-8/01	191,53
MQU6057	108100	PM30723035	14/07/2016	704-8/01	191,53
CMP2161	256230	CI00888253	17/09/2016	556-8/00	127,69
MTQ2077	108100	PM30853804	18/11/2016	542-8/03	191,53
ADR6797	256230	CI00888567	08/11/2016	574-6/03	130,16
AAH4225	256230	CI00888566	08/11/2016	574-6/03	130,16
MSE8285	256230	CI00887285	18/11/2016	583-5/00	195,23
MQO8963	256230	CI00887350	18/11/2016	603-3/00	293,47
PPA3103	256230	CI00888247	30/11/2016	556-8/00	195,23
FHA7929	256230	CI00887787	05/12/2016	736-6/02	130,16
MTT8049	256230	CI00888730	07/12/2016	519-3/00	293,47
EFL5745	108100	PM30771795	10/12/2016	704-8/01	293,47
ODB9443	108100	PM30428369	14/12/2016	573-8/00	293,47
MRW3190	256230	CI00889012	05/01/2017	554-1/01	195,23
PPO1838	256230	CI00889013	05/01/2017	554-1/01	195,23
PPK9419	108100	PM30233327	11/01/2017	605-0/01	293,47
ODT8223	256230	CI00888788	12/01/2017	545-2/01	195,23
OYI3439	256230	CI00889014	12/01/2017	763-3/02	293,47
MPS5678	256230	CI00889052	12/01/2017	736-6/02	130,16
MTH2700	256230	CI00889016	12/01/2017	763-3/01	293,47
ODF5192	256230	CI00889022	14/01/2017	554-1/01	195,23
MRW1833	256230	CI00888794	16/01/2017	545-2/01	195,23
KXD4771	256230	CI00888796	16/01/2017	554-1/04	195,23
ODQ4484	256230	CI00888798	16/01/2017	554-1/04	195,23
MTA7879	256230	CI00889026	16/01/2017	554-1/01	195,23
PPP3781	256230	CI00889035	17/01/2017	763-3/01	293,47
MPK9732	256230	CI00889034	17/01/2017	763-3/01	293,47
OYF5130	108100	PM30514329	19/01/2017	723-4/00	130,16
MSD0465	256230	CI00889061	20/01/2017	562-2/02	88,38
ODP8378	256230	CI00889103	19/01/2017	736-6/02	130,16
ODJ1613	256230	CI00889049	18/01/2017	763-3/02	293,47
OVJ3779	108100	PM30514326	18/01/2017	604-1/02	195,23
MSL4366	108100	PM30770850	18/01/2017	562-2/01	88,38

MTI0060	108100	PM30851780	21/01/2017	604-1/02	195,23
DEJ0635	108100	PM30851785	21/01/2017	604-1/02	195,23
MQX7575	108100	PM30833175	22/01/2017	552-5/00	130,16
PPQ6552	256230	CI00889162	24/01/2017	605-0/01	293,47
MPZ1392	256230	CI00889107	24/01/2017	763-3/01	293,47
MRT2648	256230	CI00889108	24/01/2017	763-3/01	293,47
MQL2037	256230	CI00889156	24/01/2017	763-3/01	293,47
KVH3717	256230	CI00889203	25/01/2017	566-5/00	130,16
PPO3408	256230	CI00889204	25/01/2017	763-3/01	293,47
MSM5070	256230	CI00889205	25/01/2017	554-1/01	195,23
LOW5913	108100	PM30772947	27/01/2017	604-1/02	195,23
MSD6216	256230	CI00889127	26/01/2017	763-3/01	293,47
MSW9123	256230	CI00889126	26/01/2017	763-3/01	293,47
LPV1592	256230	CI00889128	27/01/2017	554-1/01	195,23
OYF0926	256230	CI00889163	28/01/2017	545-2/01	195,23
LXN4979	256230	CI00889131	31/01/2017	554-1/01	195,23
MQX3034	108100	PM30669665	01/02/2017	545-2/01	195,23
MTV5296	108100	PM30772114	01/02/2017	542-8/01	293,47
MTX9537	256230	CI00889166	01/02/2017	554-1/01	195,23
MRQ0059	256230	CI00889136	01/02/2017	554-1/01	195,23
MTV8128	256230	CI00889137	01/02/2017	545-2/06	195,23
MSD3836	256230	CI00889139	01/02/2017	763-3/02	293,47
MSE6399	256230	CI00889173	01/02/2017	554-1/01	195,23
MTP7390	256230	CI00889141	01/02/2017	556-8/00	195,23
MQY1119	256230	CI00889210	01/02/2017	547-9/00	130,16
MTC0738	256230	CI00889213	01/02/2017	605-0/01	293,47
MTO9766	256230	CI00889133	31/01/2017	566-5/00	130,16
PPJ4353	256230	CI00889148	02/02/2017	545-2/06	195,23
MQO8884	256230	CI00889221	03/02/2017	545-2/01	195,23
ODN8676	256230	CI00888993	03/02/2017	554-1/04	195,23
NJL9988	256230	CI00889183	03/02/2017	554-1/01	195,23
MQD3244	256230	CI00889064	03/02/2017	736-6/02	130,16
MQH8610	256230	CI00888924	13/02/2017	554-1/01	195,23
MQX2948	256230	CI00889261	13/02/2017	554-1/01	195,23
MPR3683	256230	CI00889067	13/02/2017	554-1/01	195,23
MRO4868	256230	CI00889070	13/02/2017	583-5/00	195,23
PPL4767	108100	PM30833121	15/02/2017	545-2/01	195,23
PPI0203	256230	CI00889267	15/02/2017	554-1/01	195,23
PPI8578	108100	PM30514488	07/02/2017	605-0/01	293,47
MPL9566	256230	CI00889256	09/02/2017	554-1/01	195,23
MQK9444	256230	CI00888921	10/02/2017	554-1/01	195,23
AKL4036	256230	CI00889188	14/02/2017	554-1/01	195,23
OVJ0445	256230	CI00888926	14/02/2017	763-3/02	293,47
MSX6748	256230	CI00889287	20/02/2017	545-2/06	195,23
ODF4732	256230	CI00889288	20/02/2017	554-1/04	195,23
PPO1878	108100	PM30769391	16/02/2017	545-2/02	195,23
ODT8395	256230	CI00889195	16/02/2017	763-3/01	293,47
MQH0644	108100	PM40037340	16/02/2017	604-1/02	195,23
JQQ6009	256230	CI00889401	17/02/2017	554-1/01	195,23
MSU4338	256230	CI00889198	17/02/2017	554-1/01	195,23
MQV5277	108100	PM30721590	18/02/2017	604-1/02	195,23
MTG8324	256230	CI00889278	18/02/2017	554-1/01	195,23
MQW7237	256230	CI00889410	21/02/2017	545-2/06	195,23
PPC6339	256230	CI00889297	21/02/2017	763-3/01	293,47
MPW3692	256230	CI00889300	22/02/2017	545-2/06	195,23
MQW2051	256230	CI00889415	22/02/2017	545-2/06	195,23
MPS9432	108100	PM30853476	06/03/2017	555-0/00	130,16
MRZ1557	256230	CI00889642	06/03/2017	554-1/01	195,23
MSY8035	256230	CI00889635	03/03/2017	554-1/01	195,23
KQL8488	256230	CI00889568	02/03/2017	554-1/04	195,23
MQF5577	256230	CI00889430	02/03/2017	554-1/01	195,23
MSX6390	256230	CI00889777	23/02/2017	570-3/00	130,16
MRH4306	256230	CI00888876	10/03/2017	554-1/01	195,23
JVE2311	256230	CI00889898	21/03/2017	554-1/04	195,23
MQF6777	256230	CI00890087	17/03/2017	545-2/06	195,23
PPL4797	256230	CI00889374	14/03/2017	554-1/04	195,23
MRK3584	108100	PM30720331	14/01/2016	605-0/01	191,53
MSN6071	108100	PM30722843	28/04/2016	612-2/00	191,53
MRK3605	108100	PM30234341	21/07/2016	704-8/01	191,53
ODE4047	108100	PM30669599	20/08/2015	545-2/01	127,69
MQK5778	108100	PM30719540	17/08/2016	705-6/01	191,53
MTX2729	108100	PM30770524	06/09/2016	723-4/00	85,12
DWE2104	256230	CI00888232	23/09/2016	554-1/04	127,69
MPD8978	108100	PM30770925	06/10/2016	618-1/00	127,69
MTS0201	256230	CI00888309	17/10/2016	545-2/02	127,69
LPJ9924	256230	CI00888442	17/10/2016	570-3/00	85,12
MRU9861	256230	CI00888478	01/11/2016	545-2/01	195,23
OGN4214	256230	CI00888518	08/11/2016	554-1/01	195,23
PNJ0068	256230	CI00888391	09/11/2016	574-6/03	130,16
AZM4190	256230	CI00888583	12/11/2016	574-6/03	130,16
MPT6423	256230	CI00888538	26/11/2016	555-0/00	130,16
MTU9524	108100	PM30772953	05/12/2016	573-8/00	293,47
HGK9182	256230	CI00888733	07/12/2016	574-6/03	130,16
OYE1238	256230	CI00888803	09/12/2016	550-9/00	130,16
MQY5439	256230	CI00888812	12/12/2016	520-7/00	88,38
MTX9689	256230	CI00888648	13/12/2016	545-2/06	195,23

MSW7271	108100	PM30772991	18/12/2016	704-8/01	293,47
MTH4095	108100	PM30514464	20/12/2016	573-8/00	293,47
MTC0503	108100	PM30721049	22/12/2016	573-8/00	293,47
AMA2362	256230	CI00888915	23/12/2016	554-1/04	195,23
LBZ1400	256230	CI00888832	24/12/2016	550-9/00	130,16
MPW9925	256230	CI00889009	26/12/2016	554-1/04	195,23
OYF8462	256230	CI00888987	30/12/2016	554-1/01	195,23
JFA2290	108100	PM30772548	01/01/2017	534-7/00	130,16
MSN6794	256230	CI00888789	12/01/2017	554-1/01	195,23
MQD2176	256230	CI00889019	12/01/2017	562-2/01	88,38
OYF9914	256230	CI00888793	16/01/2017	556-8/00	195,23
KZE1924	256230	CI00889024	16/01/2017	736-6/02	130,16
MRF1226	256230	CI00889028	16/01/2017	554-1/01	195,23
MSP8559	256230	CI00888797	16/01/2017	554-1/04	195,23
MQH5211	108100	PM30771797	17/01/2017	554-1/01	195,23
AWF4581	256230	CI00889030	17/01/2017	554-1/01	195,23
MQH9966	256230	CI00889031	17/01/2017	554-1/01	195,23
MSK3517	256230	CI00889037	17/01/2017	763-3/01	293,47
ODK6161	108100	PM30853287	18/01/2017	556-8/00	195,23
ODC6185	256230	CI00888799	20/01/2017	545-2/01	195,23
MSD6686	108100	PM30833167	19/01/2017	704-8/01	293,47
MSM9615	108100	PM30851791	21/01/2017	604-1/02	195,23
BIX3589	108100	PM40037155	21/01/2017	604-1/02	195,23
MQX7575	108100	PM30833176	22/01/2017	538-0/00	130,16
MSQ0833	108100	PM30851778	21/01/2017	605-0/01	293,47
ODS7984	108100	PM30514483	23/01/2017	705-6/01	293,47
OYI9076	256230	CI00889105	24/01/2017	763-3/01	293,47
MTZ4147	256230	CI00889158	24/01/2017	656-4/00	293,47
DZK5577	108100	PM30772941	24/01/2017	604-1/02	195,23
MQD2176	256230	CI00889201	25/01/2017	763-3/01	293,47
ODJ7878	256230	CI00889112	24/01/2017	763-3/01	293,47
MRY2022	256230	CI00889208	25/01/2017	583-5/00	195,23
MTD0587	256230	CI00889122	25/01/2017	763-3/01	293,47
ODG6674	256230	CI00889062	25/01/2017	554-1/01	195,23
ODM2411	256230	CI00889202	25/01/2017	763-3/01	293,47
ODT8326	256230	CI00889165	28/01/2017	562-2/01	88,38
ODM2411	256230	CI00889063	31/01/2017	545-2/02	195,23
ODQ1261	256230	CI00889140	01/02/2017	763-3/01	293,47
OVI8674	256230	CI00889174	01/02/2017	554-1/01	195,23
MRQ9561	256230	CI00889209	01/02/2017	550-9/00	130,16
OVI8674	256230	CI00889211	01/02/2017	554-1/01	195,23
MRX8704	256230	CI00889169	01/02/2017	545-2/06	195,23
MTI6076	256230	CI00888991	01/02/2017	555-0/00	130,16
MTZ5940	108100	PM30669666	01/02/2017	545-2/01	195,23
MTZ4180	256230	CI00888847	01/02/2017	763-3/01	293,47
MRT4551	256230	CI00889176	02/02/2017	554-1/01	195,23
MQC5046	256230	CI00889149	02/02/2017	545-2/06	195,23
MXW2580	256230	CI00889217	01/02/2017	545-2/01	195,23
HAM8352	256230	CI00889182	03/02/2017	554-1/01	195,23
ODO4007	256230	CI00889251	03/02/2017	554-1/01	195,23
PPM2559	256230	CI00889255	03/02/2017	545-2/06	195,23
PPJ4267	256230	CI00889000	14/02/2017	554-1/01	195,23
MRM8988	108100	PM30514490	07/02/2017	653-0/00	195,23
MST8518	256230	CI00889227	10/02/2017	554-1/01	195,23
MTZ9844	256230	CI00889066	13/02/2017	554-1/01	195,23
MQP2784	256230	CI00889264	13/02/2017	554-1/01	195,23
MTZ3132	256230	CI00889778	23/02/2017	570-3/00	130,16
MTC6986	256230	CI00889284	20/02/2017	554-1/01	195,23
ODN8784	256230	CI00889408	20/02/2017	554-1/04	195,23
MLK3013	256230	CI00889289	20/02/2017	554-1/04	195,23
MTB9520	256230	CI00889294	21/02/2017	554-1/01	195,23
MQW5110	256230	CI00889298	21/02/2017	763-3/01	293,47
HGQ6726	256230	CI00889414	22/02/2017	545-2/06	195,23
ODA0061	256230	CI00889273	16/02/2017	763-3/01	293,47
PPL6928	256230	CI00888929	16/02/2017	548-7/00	195,23
MSW3753	108100	PM30428397	17/02/2017	604-1/01	195,23
MSH7697	256230	CI00889403	17/02/2017	554-1/01	195,23
MTK3693	256230	CI00888932	17/02/2017	548-7/00	195,23
MPF4177	256230	CI00889277	18/02/2017	554-1/01	195,23
OQH7859	256230	CI00889280	18/02/2017	554-1/01	195,23
PPC0509	256230	CI00888925	14/02/2017	554-1/01	195,23
KZI1733	256230	CI00889189	14/02/2017	554-1/01	195,23
MRK0854	256230	CI00888927	14/02/2017	554-1/01	195,23
KZI1733	256230	CI00889266	14/02/2017	555-0/00	130,16
GMI0798	108100	PM30833117	15/02/2017	574-6/03	130,16
OCX7563	256230	CI00889192	15/02/2017	554-1/01	195,23
MRX9644	256230	CI00889269	15/02/2017	545-2/06	195,23
MTS6592	256230	CI00889630	03/03/2017	554-1/01	195,23
KXD4771	256230	CI00889580	08/03/2017	762-5/02	293,47
LSF0484	256230	CI00889904	09/03/2017	556-8/00	195,23
PPB4118	256230	CI00889371	10/03/2017	763-3/01	293,47
PPD4938	256230	CI00890601	31/03/2017	554-1/01	195,23
ARJ9688	256230	CI00890093	20/03/2017	763-3/01	293,47
MTR9938	256230	CI00890096	21/03/2017	762-5/02	293,47
MRQ2724	256230	CI00889585	14/03/2017	612-2/00	293,47
MSB3672	256230	CI00889380	15/03/2017	518-5/01	195,23

MTF6606	256230	CI00890077	15/03/2017	763-3/01	293,47
MSS0380	256230	CI00890039	16/03/2017	545-2/06	195,23

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de julho de 2017

RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto Nº 26.689

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000263/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor em Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº10 - Ed. Santa Catarina, Centro, 1º Andar, 101/102 e 2º Andar, 201/202, Cachoeiro de Itapemirim–ES, CEP:29.300-100 Tel. (28)35226058.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
NIJ9601	256230	CI00889696	20/03/2017	554-1/01
MPB9050	256230	CI00890910	21/04/2017	545-2/06
FHU7410	256230	CI00891173	03/05/2017	763-3/01
HJH0170	256230	CI00890845	06/05/2017	763-3/01
OVJ8552	256230	CI00891183	08/05/2017	570-3/00
MTE7091	256230	CI00891536	09/05/2017	570-3/00
PPM7783	256230	CI00891710	15/05/2017	545-2/06
MSP4539	256230	CI00890575	16/05/2017	550-9/00
OVE8822	256230	CI00891443	19/05/2017	763-3/01
MQP0974	256230	CI00891916	22/05/2017	545-2/01
APJ3438	256230	CI00892152	26/05/2017	583-5/00
MTW6089	256230	CI00892127	31/05/2017	763-3/01
PPB5323	256230	CI00892163	31/05/2017	604-1/02
NYM6505	256230	CI00892072	01/06/2017	556-8/00
MSX3672	256230	CI00891880	01/06/2017	545-2/06
MTI3411	256230	CI00892178	02/06/2017	583-5/00
GKX2035	256230	CI00888657	06/06/2017	545-2/01
HMR4869	256230	CI00892199	06/06/2017	545-2/01
MTA5100	256230	CI00891888	06/06/2017	545-2/06
MQI4827	256230	CI00892281	06/06/2017	570-3/00
OCY1841	256230	CI00892142	06/06/2017	763-3/01
MTK5177	256230	CI00892284	07/06/2017	545-2/06
MSZ0141	256230	CI00892145	07/06/2017	555-0/00
MRU7480	256230	CI00891313	08/06/2017	554-1/01
PPP0093	256230	CI00892419	08/06/2017	555-0/00

ODN2058	256230	CI00892422	08/06/2017	545-2/06
OYK8549	256230	CI00892424	08/06/2017	763-3/01
OVH9426	256230	CI00892224	08/06/2017	762-5/01
MST0783	256230	CI00892425	08/06/2017	545-2/06
PPE3752	256230	CI00892301	08/06/2017	548-7/00
ODE4048	256230	CI00890136	09/06/2017	545-2/06
MTW0949	256230	CI00892021	09/06/2017	605-0/02
MQX6706	256230	CI00892296	09/06/2017	763-3/01
OYH0130	256230	CI00892604	09/06/2017	763-3/01
MTS7443	256230	CI00892229	09/06/2017	554-1/04
MST0659	256230	CI00892146	09/06/2017	545-2/01
ODO6530	256230	CI00892030	10/06/2017	605-0/01
MSV9901	256230	CI00892454	12/06/2017	554-1/01
MPW7741	256230	CI00892035	12/06/2017	574-6/03
JWE3599	256230	CI00892455	12/06/2017	763-3/01
PPF7872	256230	CI00892456	13/06/2017	545-2/06
MTG6834	256230	CI00892551	13/06/2017	545-2/06
ODT8523	256230	CI00892612	13/06/2017	570-3/00
MQB9052	256230	CI00892505	13/06/2017	545-2/06
ODO3954	256230	CI00890137	13/06/2017	547-9/00
HNY0215	108100	PM40170738	14/06/2017	604-1/02
MTE2456	256230	CI00892430	14/06/2017	612-2/00
MSY8717	256230	CI00892434	17/06/2017	556-8/00
MTB6214	256230	CI00890583	18/06/2017	547-9/00
ODP4021	108100	PM40039492	17/06/2017	605-0/01
PPK6411	256230	CI00892462	19/06/2017	554-1/01
MSN6071	108100	PM40170956	19/06/2017	604-1/02
MTH2599	256230	CI00892309	19/06/2017	541-0/00
MPZ9578	256230	CI00892310	19/06/2017	541-0/00
ODS8071	108100	PM40170921	19/06/2017	573-8/00
PPE0884	256230	CI00892236	19/06/2017	562-2/01
MSJ4937	108100	PM40170743	19/06/2017	587-8/00
PPK9257	108100	PM40039644	19/06/2017	552-5/00
MRU4392	256230	CI00892043	20/06/2017	574-6/03
MRE6943	256230	CI00892045	20/06/2017	574-6/03
MQC3831	256230	CI00892046	20/06/2017	574-6/03
MPU1274	108100	PM30772819	20/06/2017	546-0/00
PPM2293	256230	CI00892507	21/06/2017	763-3/02
MRT3117	108100	PM40170744	20/06/2017	706-4/00
PPS0956	256230	CI00892245	22/06/2017	556-8/00
OWW1903	108100	PM40170966	23/06/2017	612-2/00
MTK8060	256230	CI00892476	23/06/2017	554-1/07
OVK0237	108100	PM40170973	24/06/2017	545-2/01
PPL4806	108100	PM40039650	24/06/2017	545-2/01
MPW0440	108100	PM30833290	01/07/2017	618-1/00
ODF6776	256230	CI00890186	27/03/2017	763-3/01
MRF2976	256230	CI00890475	29/03/2017	574-6/03
ODJ4939	256230	CI00891051	10/04/2017	554-1/01
MSU8223	256230	CI00890612	26/04/2017	545-2/01
MPZ3780	256230	CI00891516	03/05/2017	570-3/00
OVJ8552	256230	CI00891546	11/05/2017	518-5/01
MPV4079	256230	CI00891802	12/05/2017	545-2/06
MSQ9829	256230	CI00891771	12/05/2017	545-2/01
MSO1706	256230	CI00891817	15/05/2017	763-3/01
ODG2323	256230	CI00891429	16/05/2017	763-3/01
MPI6523	256230	CI00891854	17/05/2017	550-9/00
MST0828	108100	PM40170546	18/05/2017	704-8/01
JHZ6290	256230	CI00890921	18/05/2017	556-8/00
MTH2715	256230	CI00891834	19/05/2017	545-2/06
MWG3457	256230	CI00891789	19/05/2017	545-2/01
MRP6042	256230	CI00891975	23/05/2017	545-2/02
PPJ6088	256230	CI00892000	23/05/2017	596-7/00
AVX1998	108100	PM40039896	26/05/2017	656-4/00
PPG5935	256230	CI00891735	29/05/2017	546-0/00
ODB6634	256230	CI00892157	30/05/2017	556-8/00
MTX4727	256230	CI00892123	30/05/2017	763-3/01
DFG6918	256230	CI00892170	01/06/2017	556-8/00
MQX6706	256230	CI00892257	01/06/2017	570-3/00
MTW6069	256230	CI00891595	02/06/2017	574-6/03
MSA0345	256230	CI00892077	02/06/2017	551-7/01
PPJ0082	256230	CI00892267	02/06/2017	556-8/00
MTG7067	256230	CI00892198	02/06/2017	583-5/00
MSC2883	256230	CI00892209	03/06/2017	763-3/01
HOB0584	256230	CI00892213	03/06/2017	763-3/01
MTA0758	256230	CI00892087	06/06/2017	545-2/06
OCW5739	256230	CI00890135	06/06/2017	545-2/06
FBC6339	256230	CI00892223	06/06/2017	554-1/04
ODO6149	256230	CI00892143	06/06/2017	763-3/01
MPR9339	256230	CI00892014	07/06/2017	593-2/00
ODR9314	256230	CI00892184	07/06/2017	556-8/00
MTI5081	256230	CI00892017	07/06/2017	574-6/03
JQI4406	256230	CI00892186	07/06/2017	545-2/01
MSL8187	256230	CI00892289	07/06/2017	562-2/01
MQV9979	256230	CI00892423	08/06/2017	550-9/00
MTI7828	256230	CI00892420	08/06/2017	545-2/06
ODN1856	256230	CI00892191	08/06/2017	551-7/01

MRH3649	256230	CI00892192	08/06/2017	554-1/01
MTL4499	256230	CI00892188	08/06/2017	545-2/01
ODH8949	256230	CI00892029	10/06/2017	605-0/01
OYI9114	256230	CI00891599	12/06/2017	574-6/03
MPT8470	256230	CI00892609	09/06/2017	556-8/00
ODK1687	256230	CI00892451	12/06/2017	545-2/06
PPK9423	256230	CI00892457	13/06/2017	763-3/01
MSI9261	256230	CI00892504	13/06/2017	545-2/01
MPS9432	256230	CI00892602	13/06/2017	545-2/06
OYE8781	256230	CI00892617	13/06/2017	570-3/00
JQQ7617	256230	CI00892614	13/06/2017	763-3/02
PPP8126	108100	PM30721444	13/06/2017	605-0/01
MTL8192	256230	CI00892147	14/06/2017	763-3/01
MQH1816	256230	CI00892427	14/06/2017	545-2/06
ODP4026	256230	CI00892230	14/06/2017	762-5/02
MSJ2119	108100	PM40170918	18/06/2017	545-2/01
LUB2996	256230	CI00892038	19/06/2017	763-3/01
PPI3751	256230	CI00892039	19/06/2017	574-6/03
OYE1420	256230	CI00892232	19/06/2017	554-1/01
MRU4054	256230	CI00892432	17/06/2017	550-9/00
MQF4729	256230	CI00892463	20/06/2017	736-6/02
KMX0380	256230	CI00892040	20/06/2017	574-6/03
PFO6494	256230	CI00892465	20/06/2017	763-3/01
MTW2355	256230	CI00892242	22/06/2017	556-8/00
PPN4124	256230	CI00892470	23/06/2017	554-1/07
MQK9444	256230	CI00892471	23/06/2017	554-1/07
MPI1387	108100	PM40170967	23/06/2017	612-2/00
MQD3480	108100	PM30772823	23/06/2017	604-1/02
OVLO167	108100	PM40170978	24/06/2017	538-0/00
ODD1591	108100	PM40170969	23/06/2017	545-2/01

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de Julho de 2017.

RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto Nº 26.689

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ACÓRDÃO: 008/2017

TIPO: ISSQN

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMPRESA: RINKÃO ORGANIZAÇÕES LTDA

PROTOCOLOS: 30791/2013

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 002-019-2013

RELATOR: ORLANDO NOVAES FILHO

REVISOR: RONES FONTOURA DE SOUZA

EMENTA: ISSQN. CONTRIBUINTE PRESTOU SERVIÇO DE HOTELARIA ENQUADRADO NO ITEM 9.01 DA LISTA DE SERVIÇOS, ARTIGO 74 § 5 DA LEI 5394/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A EMPRESA FOI FISCALIZADA NO PERÍODO DE OUTUBRO/2007 A SETEMBRO DE 2012, ONDE CONSTATAMOS FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN NO MÊS DE JANEIRO DE 2008. ALÍQUOTA DE 3,5% APURADO ATRAVÉS DO FATURAMENTO ANUAL COMO DETERMINA A LEGISLAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – LEI COMPLEMENTAR 128/2008. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou improcedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 002-019-2013, datado de 26/08/2013, por entender a Fiscalização de Rendas que, ao deixar de recolher o ISSQN

no mês de janeiro de 2008. Alíquota de 3,5% apurado através do faturamento anual como determina a Legislação do simples nacional – Lei Complementar 128/2008, infringiu as penalidades previstas no Artigo 35 da Lei Complementar 123/2006 c/c Art. 87, da Res. CGSN nº 94/2011 e Artigo 35 da Lei Complementar 123/2006 c/c Art. 86, da Res. CGSN nº 94/2011. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 2.146,45 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), época de sua lavratura.

A empresa, em 11/09/2013, apresentou defesa (prot. 30791/2013), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada procedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em atendimento ao que determina o Código Tributário Municipal – Lei 5394/2002 – o município interpôs ex officio, ao Conselho Municipal de Contribuintes, contra a decisão de 1ª Instância através do protocolo 30791/2013, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Ex Officio, trata-se de imposição legal, podendo seu descumprimento ocasionar as sanções previstas para o crime de responsabilidade administrativa.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Orlando Novaes Filho, o qual dispensou o relatório, vendo, por ocasião do voto, a decisão de Primeira Instância, à qual acolheu, votando pelo improvinimento do recurso de ofício e pelo cancelamento do Auto de Infração guerreado.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, que acompanhou o voto relator, votando pelo cancelamento do Auto de Infração.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 23/05/2017, ouviu-se o voto do conselheiro relator, Orlando Novaes Filho, que votou pelo improvinimento do recurso e pelo cancelamento do auto, tendo em vista quitação dos valores referente ao crédito tributário em debate. Presente preposto da empresa, Marcelo Passabão RG 1285.225, para acompanhar o julgamento. Em seguida ouviu-se o voto do conselheiro revisor Rones Fontoura de Souza que votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Continuando a votação, ouviu-se os votos dos demais conselheiros, que votaram de acordo com o voto do relator, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, por não conhecer do Recurso ex-officio e **pelo cancelamento do Auto de Infração 002-019-2013.**

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos ao setor de cobrança para providências quanto ao cancelamento do Auto de Infração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de julho de 2017.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Presidente do CMC

ACÓRDÃO: 009/2017

TIPO: ISSQN

RECORRENTE: DECK CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA

PROTOCOLOS: 19699/2015 – 22541/2015 – 11433/2016 e 1351/2017

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 7240/2015

RELATOR: ELIMÁRIO GROLA

REVISOR: BOSCO DE FREITAS LIMA

EMENTA: ISSQN. O CONTRIBUINTE QUALIFICADO LISTA DE SERVIÇOS ITEM 07, SUBITEM 7.02, ART. 74 § 5 – DA LEI 5394/2002 E ALTERAÇÕES, ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DA SERRA, PRESTOU SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NESTE MUNICÍPIO ENTRE OUTUBRO/12 A MAIO/14. EFETUOU RECOLHIMENTO DO ISS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESTABELECE A LC 116/03 QUE DIZ QUE O IMPOSTO SERÁ DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PORÉM, NO PERÍODO FISCALIZADO, O CONTRIBUINTE FEZ UMA DEDUÇÃO INDEVIDA DE 20% DA BASE DE CÁLCULO. DESTA FORMA, RECOLHEU A MENOR O ISSQN DOS MESES DE OUTUBRO/12 A DEZEMBRO/12, JANEIRO/13, MARÇO/13, ABRIL/13, JUNHO/13 E JULHO/13. **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA.**

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº **7240/2015**, datado de 01/06/2015, por entender a Fiscalização de Rendas que, ao recolher a menor o ISSQN dos meses de outubro/12 a dezembro/12, janeiro/13, março/13, abril/13, junho/13 e julho/13, infringiu as penalidades previstas no Art. 74, 75, 78, 79, 85, 86 e 89 – Lei 5394/02 e alterações; Art. 206 - Lei 5394/2002 e alterações. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 21.968,91 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), época de sua lavratura.

A recorrente, em 09/07/2015, apresentou defesa (prot. 22541/2015), fl 01/18), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 11433/2016, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário manifesta sua inconformidade contra decisão de 1ª Instância, alegando em síntese que foi autuada pelo recolhimento a menor o ISS, tendo deduzido da base de cálculo 20% a título de materiais empregados na obra e que de acordo com decisão recente do STF, os mesmos não mais integram a base de cálculo do referido imposto. Em razão deste novo entendimento a respeito da legislação requer restituição do indébito e cancelamento do auto de Infração. Nada mais requerendo.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Elimário Grola, o qual analisando os autos, observou que sequer consta nota fiscal de compra de materiais que porventura tenham sido utilizadas na execução das obras realizadas pela recorrente. Com relação a dedução da base de cálculo em 20%, a título de materiais, prevista no inciso IV do Art. 85 da Lei 5394/2002, tal dispositivo foi revogado pela lei 6058/2007 (CTM).

Relatou ainda que, em data recente o STF se posicionou favorável a dedução dos materiais aplicados nas obras de construção civil, conforme RE 603.497/RS. Tal recurso extraordinário foi provido por decisão monocrática da Relatora (Min. Ellen Gracie), inclusive com efeitos de repercussão geral, ocorrendo em decorrência a interposição de agravo regimental, o qual se encontra pendente de julgamento (Art. 323 do RISTF).

Analisando os dispositivos constitucionais que regem a matéria apontou alguns conceitos.

A alínea “a” do inciso III do Art. 146 da constituição da República Federativa do Brasil preceitua:

“Art. 146. Cabe a lei complementar:

“(…)-Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

“a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;” (grifo nosso)

O § 6º do Art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil determina:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à união, aos estados, ao distrito federal e aos municípios:

“(…)

“§ 6º- Qualquer subsídio ou isenção, **redução de base de cálculo**, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no Artigo 155, § 2º, XII, g”.

O § 5º do Art. 34 dos atos das disposições constitucionais transitórias preceve:

“§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurado a aplicação da legislação anterior, no que **não seja incompatível** com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º”.

O Art. 76, o seu inciso I, com as suas alíneas “a” e “b”, e o seu inciso II da lei complementar nº 57/09, de forma clara e cristalina, prevê:

“Art. 76- O preço do serviço é a **receita bruta a ele correspondente**, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

“I- incluídos:

a) **os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;**

“b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, **ressalvadas as exceções previstas** nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da lista de serviços;

“c) os descontos ou abatimentos concedidos sob condição;

“d) o valor do imposto, quando cobrado em separado;

“e) o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes de desmonte, no caso do subitem 7.04 da Lista de Serviços – LS”

“II

Com o novo sistema tributário nacional, a legislação anterior a sua vigência pode ser considerada, em relação a ele, compatível ou incompatível. A legislação compatível teve assegurado a sua aplicação. Em contrapartida, a legislação incompatível tornou-se inaplicável.

No presente caso, o Art. 9º, § 2º alíneas “a” e “b” do DL 406/68, **não são compatíveis** com o novo sistema tributário vigente a partir da CF/88, tendo em vista que ao permitir a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN, na verdade estaria reduzido a base de cálculo do imposto, o que não é permissível por Lei Complementar. Concluímos portanto que tal fato traduz-se em flagrante inconstitucionalidade.

Sendo inconstitucional, uma vez que não está consoante com o novo sistema tributário, o mesmo não foi contemplado pela legislação municipal, lei 5394/2002 e suas alterações, portanto não há que se falar em dedução de materiais nos casos de prestação de serviços de construção civil, exceto aquelas contidas nos itens 7.02 e 7.05, quais sejam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

A situação do prestador que fabrica seus produtos fora do canteiro de obras não pode ser equiparada à daquele que admite materiais de terceiros para uso nas obras de construção civil. Os produtos fabricados pelo prestador estão sujeitos ao ICMS, razão por que não devem se sujeitar a uma nova incidência de ISS. Já os produtos adquiridos de terceiros, se não incluídos na base de cálculo do ISS pelo serviço de construção civil, ficariam imunes à tributação, somente sendo tributados na operação anterior, que não tem o construtor como contribuinte ou responsável tributário.

Assim, quando os materiais são produzidos pelo próprio prestador fora do local onde prestado os serviços, incide ICMS; quando os materiais são produzidos pelo prestador no canteiro de obras ou quando são adquiridos de terceiros, como não há possibilidade de incidência de ICMS, devem ter seus valores mantidos na base de cálculo do ISS. Votando enfim pelo recebimento do recurso enquanto tempestivo e pelo não provimento do mesmo, mantendo na íntegra o auto de infração nº 7240/2015.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Bosco de Freitas Lima, que em análise aos autos, ressaltou que a Lei 6526/2011 revogou o § 1º do Art. 5394/2002, de modo que não existe mais a previsão da opção de dedução de 20% do total das Notas Fiscais de serviços, adotada pelo recorrente. Atualmente, no CTM, está em vigência o caput do citado artigo, estabelecendo que a base de cálculo do tributo é o preço do serviço.

Sobre a base de cálculo do ISSQN, a Lei Complementar 116/2003 já prevê a forma de cálculo para que seja apurado o tributo a ser recolhido.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

(...) § 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar”.

É nos subitens 7.02 e 7.05 da mesma Lei, está especificado:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Verifica-se, portanto que é possível a dedução na base de cálculo, porém somente deverá ocorrer no caso das mercadorias que são produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra e que, portanto, terão incidência do ICMS.

Acompanhando assim, o voto relator, votando pelo recebimento do recurso, pelo não provimento do mesmo e pela manutenção do Auto de Infração.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 30/05/2017, ouviu-se o voto do conselheiro relator, Elimário Grolla, que votou pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ausência de documentação relativa as Notas Fiscais utilizadas na execução da obra. Destaca-se ainda que o Agravo Regimetal, relativo a esta matéria no STF, encontra-se pendente de julgamento e que a CF/88 é imperativa quando determina que a isenção ou anistia somente poderá ser concedida mediante lei específica (art. 150 § 6º), sendo assim tendo em vista inexistência de lei fiscal benevolente é correto o procedimento administrativo no tocante a autuação tendo em vista que a legislação vigente que não vislumbra a possibilidade de dedução de materiais. Presente preposto da empresa, Sinval Tristão Pereira Netto, RG 007062/0-5 ES que fez uso da palavra alegando que o material não está sendo tributado pelo Estado, pois é benefício fiscal, ademais pelo seu entendimento material não é serviço, pois fora adquirido para a execução da obra. Em seguida ouviu-se o voto do conselheiro revisor Bosco de Freitas Lima que votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Continuando a votação, o conselheiro Rones Fontoura de Souza pediu vistas dos autos que foi deferido pelo Presidente, ficando o representante da empresa intimado a comparecer neste CMC em 13/06/2017 para continuidade do julgamento.

Em sessão de julgamento realizada em 13/06/2017, ouviu-se o voto de vista do conselheiro Rones Fontoura de Souza, que votou pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que não obstante Re 603.497 STF ter decidido pelo abatimento de material na obra que em momento algum do presente processo foram comprovadas as aplicações dos materiais relativa as Notas Fiscais utilizadas na execução da obra, acompanhando o voto do relator pela manutenção do Auto de Infração. Continuando a votação os conselheiros: Celso Marthos e Orlando Novaes Filho votaram de acordo com o voto de vista. Em seguida o conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Decidindo-se ao final por unanimidade de votos pelo **improvemento do recurso e pela manutenção do Auto de Infração.**

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos Gerencia de Fiscalização Tributária para ciência, e logo após à Gerencia de Cobrança, para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de julho de 2017.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Presidente do CMC

ACÓRDÃO: 010/2017

TIPO: ISSQN

RECORRENTE: A. B. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PROTOCOLOS: 11090/2016 – 13308/2016 e 11627/2017

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 7482/2016

RELATOR: CELSO MARTHOS

REVISOR: ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: ISSQN. CONTRIBUINTE NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, TOMOU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, ENQUADRADA NO ITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS, ART. 74, § 5 DA LEI 5394/2002 E ALTERAÇÕES, DEIXOU DE RECOLHER O ISSQN REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO/2013; JANEIRO A MAIO/2014, JULHO A AGOSTO/2014, OUTUBRO A DEZEMBRO/2014 E JANEIRO A MARÇO/2015. OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS PELA EMPRESA “P & S – INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **A. B. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafiado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº **7482/2016**, datado de 14/03/2016, por entender a Fiscalização de Rendas que, ao deixar de recolher o ISSQN referente ao período de agosto a dezembro/2013; janeiro a maio/2014, julho a agosto/2014, outubro a dezembro/2014 e janeiro a março/2015 (serviços foram prestados pela empresa “P & S – Instalações e Montagens Ltda), infringiu as penalidades previstas nos Arts. 74, 75 “III”, 79, 85, 86 “c” e 89 - Lei 5394/2002 e alterações. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 27.489,16 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), época de sua lavratura.

A recorrente, em 15/04/2016, apresentou defesa (prot. 13308/2016), fl 01/99), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 11627/2017, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário afirma que o disposto no Art. 16, da Lei 6332/2009, lhe garante a isenção do ISS mesmo sendo aplicado a empresa contratada – P & S Instalações – *in verbis*:

Art. 16 - Ficará isento o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às empresas que prestarem qualquer tipo de serviços ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida Cachoeiro” e que estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 4º, desta lei.

Alegou também que, atendeu aos ditames a citada lei o mesmo sendo alegado pela empresa contratada. Alega ainda que não foi informada sobre a negativa da concessão da isenção a empresa contratada.

Diante dos argumentos, requer o cancelamento do Auto de Infração guerreado.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, o qual analisando os autos, relatou que, em momento algum a recorrente juntou provas que apresentou pleito junto ao Município e/ou documentos comprovando atender aos ditames da citada lei. Há nos autos declarações da empresa contratada, confirmando que seus funcionários foram contratados no Município de Cariacica.

A inovação apresentada no recurso voluntário sobre a alegada falta de informação sobre a “negativa da concessão do benefício” a empresa contratada, também, não socorre a Recorrente, pois é dever do contratante exigir da contratada o correto atendimento da legislação, principalmente quando a lei impõe ao contratante a responsabilidade fiscal pelo tributo – Substituição Tributária – tal qual determina o Art. 81, do Código Tributário Municipal, que dispõe:

Art. 81 Enquadram-se como responsáveis tributários:

...
II - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços relacionados nos subitens 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.11, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03, da lista de serviços constante do § 5º do artigo 74 desta lei, **quando prestados por empresa estabelecida fora do município;** ([Redação dada pela Lei nº 6.809/2013](#))

Diante da falta de provas do atendimento dos ditames legais da lei 6332/2009, conheceu o recurso por ser tempestivo, mas negou-lhe provimento, mantendo o auto de infração em todos os seus termos.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, que em análise aos autos, ressaltou que a Lei 6332/2009 cria uma série de exigências para que ocorra a isenção, entre elas o requerimento direto à repartição competente, ao qual o contribuinte só estaria desobrigado em caso específico previsto no inciso I do Art. 4 da mesma, é o que se infere apesar da má redação daquela norma.

Ainda que o recorrente estivesse desobrigado do requerimento em função do acima citado, outras exigências se fazem necessárias, como relatado no voto inicial e reforçado e completado pelo parecer da Doutra PGM, em especial as previstas no Art. 11.

Analisando detidamente ainda mais os autos, verifica-se não haver nem requerimento de isenção, o qual, diga-se, poderia ser relevado

em face do descrito, nem tampouco prova de que as exigências legais para que a isenção se materializasse foram cumpridas, em especial a contratação de mão de obra local no percentual definido em lei. Trata-se, pois, de caso em que a isenção não poderia ser aplicada.

Acompanhando assim, o voto relator, votando pelo recebimento do recurso e, pelo exposto, pela manutenção do auto de infração guerreado.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 11/07/2017, ouviu-se o voto do conselheiro relator, Celso Marthos que, ante a falta de provas do atendimento da Lei 6.332/2009 negou provimento ao recurso, votando pela manutenção do Auto de Infração. Em seguida ouviu-se o voto do conselheiro revisor Orlando Novaes Filho que votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Continuando a votação, os demais conselheiros votaram de acordo com o voto do conselheiro relator. Decidindo-se ao final por unanimidade de votos pelo **improvemento do recurso e pela manutenção do Auto de Infração 7482**.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos Gerencia de Fiscalização Tributária para ciência, e logo após à Gerencia de Cobrança, para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de julho de 2017.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Presidente do CMC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** da Chamada Pública nº 001/2017, objetivando **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes irá ocorrer no dia 16/08/2017 às 09h30min, na Sala de Licitações - Coordenadoria Executiva de Licitação, localizada Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24/07/2017

LORRANA SOUZA ASSIS
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização dos certames licitatórios, conforme segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - Motosserra e Roçadeira, Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Data/horário para Início do acolhimento das propostas: 25/07/17 às 17h00min.

Data/horário Limite de acolhimento e abertura de propostas: 07/08/17 às 13h00min.

Data/horário para Início da Sessão de disputa: 07/08/17 às 14h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos e Eletrônicos para realização de Manutenção na Rede de Iluminação Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com reserva de Cotas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Data/horário para Início do acolhimento das propostas: 27/07/17 às 17h00min.

Data/horário Limite de acolhimento e abertura de propostas: 10/08/17 às 13h00min.

Data/horário para Início da Sessão de disputa: 10/08/17 às 14h00min.

Os Editais estarão disponíveis no site www.licitacoes-es.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24/07/2017.

LORENA VASQUES SILVEIRA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a **RETIFICAÇÃO** de certame licitatório, alterando a respectiva data de abertura, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Plotter com Insumos.

Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: 07/08/2017 até as 09:30 horas.

Data/horário da sessão pública: 07/08/2017 as 10:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Edital completo e Retificação à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24/07/2017.

LUCIANA SILVA CONTARINE

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral - Registro de Preço, com reserva de cotas e cota exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: 09/08/2017 até as 09:30 horas.

Data/horário da sessão pública: 09/08/2017 as 10:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24/07/2017.

LUCIANA SILVA CONTARINE

Pregoeira Oficial

IPACI

PORTARIA Nº 322/2017

Retifica a relação anexa à Portaria nº 271, de 23 de junho de 2017, que trata de Concessão de Licença Tratamento de Saúde.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Retificar a relação anexa à Portaria nº 271, de 23 de junho de 2017, *onde se lê*: “SEMFA”, *leia-se*: “SEMTRA”, pertinente ao servidor público municipal **DENILSO PANCINI SILVERIO**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de julho de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA

Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 323/2017

Retifica a Portaria nº 272, de 23 de junho de 2017, que trata de Concessão de Benefício Auxílio-Doença.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 272, de 23 de junho de 2017, *onde se lê*: “lotado na Secretaria Municipal da Fazenda”, *leia-se*: “lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes”, pertinente ao servidor público municipal **DENILSO PANCINI SILVERIO**, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de julho de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 327/2017

Concede Licença Tratamento de Saúde.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de julho de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

RELACÃO ANEXA A PORTARIA Nº 327/2017

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
Hamilton Sobral de Souza	Ajudante Geral	SEMO	03 dias	11/07/2017	23.800/2017
Jose Marcos Soares Valladão	Topógrafo	SEMDURB	03 dias	05/07/2017	23.905/2017
Laynia Ferreira Alexandrino	Auxiliar de Serviços de Educação	SEME	01 dia	06/07/2017	23.954/2017
Maria da Conceição Ramos	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMDEF	01 dia 02 dias	12/07/2017 13/07/2017	24.090/2017

PORTARIA Nº 330/2017

Prorroga Benefício Auxílio-doença e dá outras providências.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **SANDRA POLVERINE COSTA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, no período de **56 (cinquenta e seis)** dias a partir de *07 de julho de 2017*, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 23.467, de 11/07/2017.

Art. 2º - Conceder *alta* a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 12 de julho de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em *31 de agosto de 2017* e retorno ao trabalho em *01 de setembro de 2017*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de julho de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 331/2017

Prorroga Benefício Auxílio-doença e dá outras providências.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **GERSON DOS SANTOS FERREIRA** ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de **52 (cinquenta e dois)** dias a partir de *11 de julho de 2017*, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 23.874, de 13/07/2017.

Art. 2º - Conceder *alta* a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 13 de julho de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em *31 de agosto de 2017* e retorno ao trabalho em *01 de setembro de 2017*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de julho de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

AGERSA

PORTARIA Nº061/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NA AGERSA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, RESOLVE:

Designar a servidora Paula Leal Fernandes lotada nesta Autarquia, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROCESSO (PROTOCOLO)
Nº 004/2017 04/07/2017 (1307051)	Televisão Cachoeiro Ltda	Aquisição de Patrocínio ao "Troféu Biguá 2017"	16005/2017

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de Julho de 2017.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 218/2017.****CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor comissionado, abaixo relacionado, em virtude de doação de sangue, nos termos do Artigo 56, XXVII, da Lei nº. 4.009/94:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
Osmar Francisco	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	14/07/2017	14/07/2017

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 219/2017.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos Servidores Comissionados, abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
Gleiciane Oliveira Caetano	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	14/07/2017	14/07/2017
		01	18/07/2017	18/07/2017
Juares Tavares Mata	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	14/07/2017	14/07/2017
		01	21/07/2017	21/07/2017
Maria José Rodrigues	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	13/07/2017	13/07/2017

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 220/2017.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares aos servidores efetivos, abaixo relacionados, para usufruto no mês de **Agosto/2017**:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
Anivaldo de Souza	Administrador de Recursos Humanos	01/04/2016 a 31/03/2017

Dilena Cláudia T. Modesto Lucas	Téc. Redator de Atas/Taq.	01/06/2016 a 31/05/2017
Paulo Roberto R. do Nascimento	Auxiliar Administrativo	07/02/2016 a 06/02/2017

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

NAGANO MOTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 26.697.787/0001-86, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP e a Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo nº 22.355/2017, documento nº 61.5053/2017, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Rua José Rosa Machado, nº 146, Abelardo Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3501

COMUNICADO

VITAL TECNO SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 02.380.406/0001-72, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a **RENOVAÇÃO** da Licença de Operação - LO nº 0013/2009, válida até 10 de outubro de 2017, para a atividade (10.03) – Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borrachas (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso domésticos, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material. Localizada à Av. Mauro Miranda Madureira, nº 586, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3503

COMUNICADO

SOFREIOS FRICÇÃO E ISOLAMENTO LTDA ME, CNPJ Nº 39.402.011/0001-33, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Instalação – LI e Licença de Operação - LO, por meio do protocolo Nº 38245/2013, para a atividade (5.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Rua Raul Nassar, nº 06, Loja A, Waldir Furtado Amorim, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3505

COMUNICADO

STM MOGRANTIL MOVEIS E GRANITOS TIRELO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.517.605/0001-73, torna público que **OBTEVE** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação - LO Nº 130/2013, válida até 08 de dezembro de 2017, através do protocolo nº 30185/2013, para a atividade (03.03) – Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivo. Localizada à Av. Francisco Mardegan, nº 190, Térreo, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM